



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

NONO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Marcos Evangelista Alves, inscrito no CPF sob o nº 032.089.186-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DG VASCONCELLOS SISTEMA DE ENSINO LTDA**, sob CNPJ 40.412.110/001-85, sediada no endereço na Rua Rei Alberto, nº 122, Bairro centro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representado por Leila Rodrigues Chagas, sob CPF 057.983.336-47 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 118/2025, Credenciamento nº 002/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, PARA OFERTAR AULAS DE INGLÊS PARA ESTUDANTES COM IDADE DE 7 A 14 ANOS, MATRICULADOS NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, EM CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento 002/2025;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 1.2.5. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

item	unidade	Descrição	Carga horária	Quantidade de turmas	Valor mensal	Valor total
1	turma	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços	Aulas de 50'	31	R\$ 2.894,79	R\$89.738,49





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

		de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados. Turmas compostas por até 20 alunos. Carga horária - 3 vezes por semana, com aulas de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.	Total de 12 horas mensais			
--	--	---	---------------------------	--	--	--

2.2. O pagamento decorrente da execução deste credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos serviços mensais, com a apresentação da respectiva documentação fiscal. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a)** O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b)** O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c)** Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

2.3. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

2.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante o envio da(s) Nota(s) Fiscal(is) para o e-mail gisele.duarte@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial, proporcional ao número de turmas.

2.5. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

2.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2.7. Após o recebimento da nota fiscal a fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

2.8. O pagamento não será realizado durante os períodos de recessos e férias, conforme estabelecido no referido Calendário Escolar, sendo assim não haverá qualquer compensação ou pagamento por aulas que não sejam ministradas, ficando o valor mensal ajustado, proporcionalmente, conforme a quantidade de aulas e turmas realizadas antes e após os recessos ou férias.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) \\ 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

2.12. As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital e Termo de Referência que dão origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

3.1. Os serviços serão executados conforme local, plano de trabalho e proposta pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, será ofertado através de aulas para cada turma formada, 3 vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.

3.2.1. Os estudantes deverão ser atendidos nas unidades de ensino, no contraturno, no Programa Escola em Tempo Integral, onde a Credenciada desenvolverá suas atividades educativas e/ou em locais previamente aprovados pelo Município.

3.2.2. Cada aluno deverá ter carga horária mínima semanal de 3 (três)h/a (horas/aula), distribuídas em 3 (três) encontros em dias intercalados de, no mínimo, cinquenta minutos por encontro.

3.2.3. As aulas deverão ser ofertadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e férias.

3.3. No preço ajustado constam fornecimento de material didático (conter livros, dispositivos tecnológicos, apostilas, textos, mídias ou quaisquer outros necessários ao cumprimento da metodologia aplicada).

3.3.1. No caso dos livros, fica vedado o fornecimento de cópias reprográficas (xerox), sendo obrigatória a adoção de material com a mesma qualidade oferecida aos outros estudantes.

3.3.2. O material didático deverá ser entregue aos estudantes até a terceira semana de aula e deverá ser previamente aprovado pela SEMED, pela responsável técnica do Setor Programa escola em Tempo Integral.

3.3.3. A Credenciada ficará responsável em realizar a entrega dos materiais aos alunos (exceto o livro didático, cujo prazo está descrito no item 3.3.2., em momento oportuno e condizente com as atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula e em casa (exercícios/estudos complementares).

3.3.4. A Credenciada será responsável pelos equipamentos e utensílios necessários à realização das aulas.

3.4. A Credenciada deverá fornecer todo o recurso humano (professores capacitados e habilitados – certificação mínima B1) e materiais didáticos necessários para que os estudantes desenvolvam o curso.

3.5. As turmas deverão ser compostas de 20 (vinte) estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

3.6. A Credenciada deverá desenvolver seu trabalho para que os estudantes obtenham, gradualmente, os seguintes níveis de conhecimento com observância ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR) e Níveis de Competência em Língua Estrangeira, do Básico ao Proficiente:

a) A1 - Iniciante

- Compreende e usa expressões familiares e cotidianas, bem como enunciados simples para satisfazer necessidades concretas.
- Pode se apresentar e apresentar outras pessoas, fazendo perguntas e dando respostas sobre aspectos pessoais, como local de residência, pessoas conhecidas e posses.
- Consegue comunicar de maneira simples, desde que o interlocutor fale lentamente, de forma clara e cooperativa.

b) A2 - Básico

- Compreende frases isoladas e expressões frequentes relacionadas a áreas de prioridade imediata (informações pessoais e familiares simples, compras, ambiente).
- Pode se comunicar em tarefas simples e rotinas que exigem troca de informações simples e diretas sobre assuntos familiares e habituais.
- Consegue descrever de forma simples sua formação, ambiente e necessidades imediatas.

c) B - Independente

c.1.) B1 - Intermediário

- Compreende as questões principais quando é usada uma linguagem clara e padronizada, e os assuntos são familiares (temas relacionados ao trabalho, escola, lazer, etc.).
- Consegue lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo.
- Produz discurso simples e coerente sobre assuntos familiares ou de interesse pessoal, descrevendo experiências, eventos, sonhos, esperanças, ambições e justificativas para opiniões ou projetos.

c.2.) B2 - Usuário Independente

- Compreende as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade.
- Comunica-se com certa espontaneidade com falantes nativos, sem gerar tensão.
- Expressa-se de forma clara e detalhada sobre uma grande variedade de temas, explicando um ponto de vista sobre um tema atual e discutindo as vantagens e desvantagens de várias opções.

d) C - Proficiente

d.1.) C1 - Proficiência Operativa Eficaz

- Compreende uma ampla gama de textos longos e exigentes, identificando significados implícitos.
- Expressa-se de maneira fluente e espontânea, sem precisar procurar muito pelas palavras.
- Usa a língua de maneira flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais.
- Apresenta-se de forma clara e bem estruturada sobre temas complexos, demonstrando domínio de organização, articulação e coesão no discurso.

3.7. A verificação do conhecimento dos estudantes se dará por meio de Avaliações Diagnósticas, que deverão ser elaboradas pela Credenciada no início e término do(s) módulo(s) compatível(is) com o nível.



3.8. A credenciada deverá possuir equipe técnica capacitada e habilitada (professores com graduação em Letras e/ou com certificação de proficiência em Inglês – mínima B1) suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.9. Os professores da Credenciada devem possuir graduação em Letras e/ou certificação de proficiência em Inglês, com certificação mínima B1. **NÃO SERÃO ACEITOS PROFESSORES REGISTRADOS DE FORMA DIFERENTE A PROFESSOR DE IDIOMAS.**

3.10. Os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços credenciados serão de responsabilidade da(s) credenciada(s).

3.11. A Credenciada deve estar cientes que poderá haver a redução do quantitativo de estudantes durante a execução do (s) serviço (s) e caso ocorra poderá haver inclusão de novos.

3.12. Caso a inclusão de novos estudantes durante o ano letivo não for possível ou não se mostrar a melhor opção, a credenciada poderá sugerir a integração de turmas de mesmo nível dentro da mesma unidade, desde que o número máximo de estudantes/turma resultante dessa integração não ultrapasse 20 (vinte) estudantes.

3.13. Caberá ao Município a autorização para que a integração de turmas seja realizada.

3.14. A frequência mínima do aluno no curso deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), mensalmente.

3.15. As aulas deverão ser presenciais.

3.16. Eventualmente, quando necessário e com autorização do Município ou quando solicitado pela Credenciada poderá(ão) ser(em) realizada(s) aula(s) virtual(is), para que seja evitado qualquer tipo de prejuízo na aprendizagem dos alunos;

3.17. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Edital e Termo de Referência que dão origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do neste Termo de Adesão.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

4.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento.

4.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do termo/contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.



4.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo.

4.1.13. Será de responsabilidade da credenciada enturmar os estudantes encaminhados pela CONTRATANTE de acordo com os níveis de proficiência.

4.1.14. Encaminhar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a SEMED a frequência, o desempenho e a relação de número de alunos, bem como demais informações pertinentes a prestação dos serviços.

4.1.15. Apresentar semestralmente à SEMED, Relatório das Atividades executadas e mensurando o alcance dos objetivos.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o termo/contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo/contrato.

4.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do termo/contrato.

4.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do termo/contrato.

4.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste Termo de Adesão e no edital que deu origem a este credenciamento e na legislação.

4.2.7. Fazer os pagamentos proporcionais às aulas ministradas, de acordo com o número de turmas atendidas, devidas mensalmente mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA**

5.1. Não obstante a contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, mas a Prefeitura de Nova Lima reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem realizados.

5.1.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá:

- a) Assegurar uma boa prestação dos serviços;
- b) Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- d) Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços.

5.1.2. Para tanto será designado a Servidora Elaine Bragança – Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral como fiscal e Vanilsa Aparecida Ferreira – Gestora do Contrato, conforme discriminado nos itens 5.17 e 5.18.

5.2. O termo/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do termo/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo/contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/termo de credenciamento.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.7. O fiscal do termo/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.8. O fiscal do termo/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA**

5.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

5.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo/contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.15. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.16. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Adesão e no Edital que o deu origem e seus anexos.

5.17. Ficará a cargo da fiscalização a servidora: Elaine Bragança - Matrícula 8766 - Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral - Tel.: (31) 3180-8752.

5.18. Ficará a cargo da gestão contratual a servidora: Vanilisa Aparecida Ferreira - Matrícula 4306 - Lotação: Secretaria Municipal de Educação - E-mail: vanilisa.ferreira@pnl.mg.gov.br - Tel.: (31) 3180-8792.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

6.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **001.09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.39**, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023 e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo, o credenciado, descredenciar-se a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.



10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.





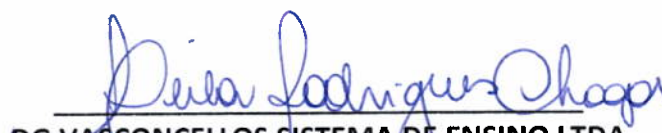
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, 03 de julho de 2025


Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação
Nova Lima - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marcos Evangelista Alves


DG VASCONCELLOS SISTEMA DE ENSINO LTDA
Contratado



